



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -  
-03-Dez-2009-14:15-001963-1/2

**LEI Nº 5.142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO  
“DIA MUNICIPAL DO VIOLEIRO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal do Violeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

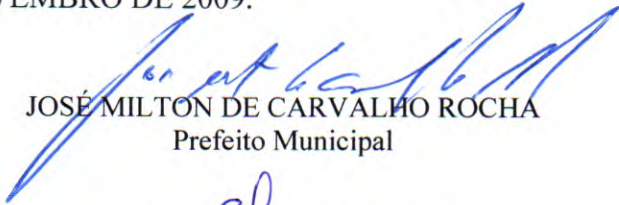
Art. 2º - O “Dia Municipal do Violeiro” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

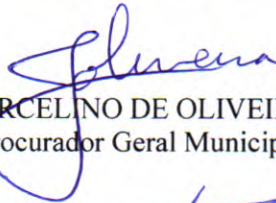
Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal do Violeiro”


Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral Municipal

  
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo nº

03-100-2009-15:40-011874-2/2

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 755/2009

Em 28 de outubro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 074/2009)

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 074/2009** – Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal do Violeiro” e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
Presidente da Câmara

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 074/2009

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO “DIA MUNICIPAL DO VIOLEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal do Violeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.


Art. 2º - O “Dia Municipal do Violeiro” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.


Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal do Violeiro”

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2009**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 074/2009, que “Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete do ‘Dia Municipal do Violeiro’ e dá outras providências”, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 074/2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO “DIA MUNICIPAL DO VIOLEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal do Violeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

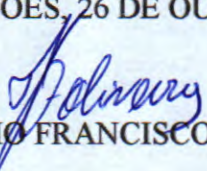
Art. 2º - O “Dia Municipal do Violeiro” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal do Violeiro”

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/sdo/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL À EMENDA Nº 01 APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2009 EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO.**

## RELATÓRIO

Apresentada Emenda n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 074/2009 que “*Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal do Violeiro” e dá outras providências* pelo Vereador autor da Proposição, Aluizio Fernandes de Melo, durante o 1º turno de discussão da referida proposição, esta foi despachada para esta Comissão visando a emissão de parecer conforme dispõe o art. 89, inciso II, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

## FUNDAMENTAÇÃO

A emenda apresentada objetiva apenas alterar a data destinada ao Dia Municipal do Violeiro, que inicialmente havia sido prevista para o dia 19 de fevereiro e através da Emenda n.º 01, pretende ser alterada para o dia 05 de novembro.

Tendo em vista o trâmite do Projeto de Lei n.º 073/2009, que “*Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal das Violas de Queluz” e dá outras providências.*”, cuja data designada para comemoração é 29 de março, esta Comissão apresenta a Subemenda n.º 01 à Emenda n.º 01 visando concentrar as comemorações na mesma data.

Esta alteração visa instituir tanto o Dia das Violas quanto o Dia dos Violeiros na data de 29 de março, posto trata-se de dia histórico no qual o Imperador Dom Pedro II visitou esta cidade e se encantou ao ouvir melodias tocadas nas famosas Violas de Queluz.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço com a Subemenda que ora se apresenta, devendo a mesma, juntamente com o Projeto de Lei n.º 074/2009, ser discutida e votada pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/SDO/



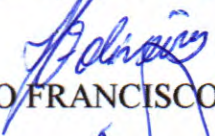
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 074/2009:**

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 074/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal do Violeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.”*

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/SDO/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

109

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº 01 E  
SUBEMENDA Nº 01 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 074/2009 EM 1º TURNO  
DE DISCUSSÃO.**

**RELATÓRIO**

Foi apresentada pelo Vereador Aluizio Fernandes de Melo emenda ao Projeto de Lei nº 074/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal do Violeiro" e dá outras providências*, de sua autoria, durante o 1º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada para esta Comissão, juntamente com a emenda apresentada, para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de emenda modificativa apresentada, visa alterar o dia originalmente proposto para instituir o Dia do Violeiro no âmbito do Município. A emenda designa a data para 05 de novembro.

No entanto, apresentada subemenda pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para alterar a data de modo a centralizar as comemorações em uma única data, sendo esta, anualmente, em 29 de março.

Tendo em vista que a proposição apresentada apenas altera dia e mês da comemoração, esta Comissão mantém o entendimento pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da subemenda apresentada.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para apreciação da submemenda, e que esta seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 074/2009**

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 074/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal do Violeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de novembro.”*

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/SDO/



## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 074/2009

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal do Violeiro" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o "Dia Municipal do Violeiro", que será comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

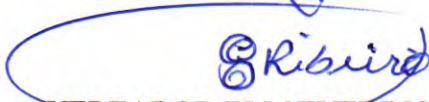
Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

#### CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2009

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

  
VEREADOR ELLSEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16/10/2009  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2009

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal do Violeiro" e dá outras providências*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2009

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08 / 10 / 09  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 074/2009.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 074/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal do Violeiro” e dá outras providências*, de autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de lei análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o “Dia Municipal do Violeiro”, que será comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção a matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 074/2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO  
“DIA MUNICIPAL DO VIOLEIRO” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal do Violeiro”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Violeiro” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal do Violeiro”

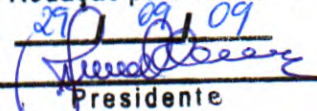
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

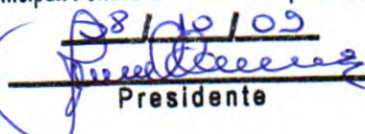
SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

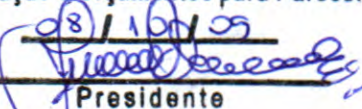
A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

28/09/09  
  
Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

28/09/09  
  
Presidente

/GCT/



Projeto de Lei Nº 074/2009  
 Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
 Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
 Em 20m outubro de 2009  
 Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]

Projeto de Lei Nº 074/2009  
 Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
 Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
 Em 20m outubro de 2009  
 Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete

Legislação Municipal de Conselheiro Lafaiete



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do “Dia Municipal do Violeiro” é uma forma de apoiar os violeiros de nossa cidade, além de colaborar diretamente para a divulgação do importante trabalho desenvolvido pelos violeiros.

Com estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR ALUZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



## DECLARACIÓN

Yo, el suscrito, [Nombre], de [Domicilio], en virtud de mi cargo de [Cargo], declaro que [Contenido de la declaración]

En fe de lo cual, se firmó en [Lugar] a los [Día] de [Mes] de [Año].

Firma: [Nombre]

[Firma]